



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 318/1983, DE 29 DE ABRIL DE 1983

Aliena Bem Imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Leópolis, autorizado a alienar uma escola do Patrimônio deste município.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo primeiro é uma escola situada no Bairro dos Setecentos, deste município.

Art. 3º - A escola citada no artigo anterior, se encontra desativada, sem nenhuma esperança de reativação.

Art. 4º - A escola será vendida para quem der mais sendo taxada pela comissão no valor mínimo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 29 de abril de 1983.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-